
CONTRATO Nº 71/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES /5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: ATACADO LITORAL CATARINENSE, inscrita no CNPJ sob nº 09.006.278/0001-40, estabelecida na Rua coronel pedro demoro, nº 1440, Bairro estreito, em Florianópolis/SC – CEP.: 88.075-300. Fone: (48) 3244-1166. E-mail contato@innovacon.com.br

O Município de Lages/5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Major BM – Mateus Muniz Corradini, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ATACADO LITORAL CATARINENSE,** neste ato representada pelo Sr. Anderson Menezes Garcia, portador do CPF nº 059.418.329-, de agora em diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 54/2020, correlato Dispensa de Licitação nº 10/2020, fundamentado no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, com parecer jurídico nº 318/2020, aberto e homologado em 29/04/2020, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de luvas nitrílicas descartáveis (material de atendimento pre-hospitalar – A.P.H) para uso no atendimento das ocorrências das guarnições de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 Do Início: da data de assinatura do Contrato;

2.2 Da Execução: contar-se-á da data da assinatura do presente contrato;

2.3 Da Entrega(s)/Local(is): em até 5 (cinco) dias, a contar da data da(s) solicitação(ões), nos prédios do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Lages;

2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s);

2.5 Do Contrato: sua vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, **até 25/10/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 5.771,00 (cinco mil setecentos e setenta e um reais), sendo:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50,000	CX	Caixa de Luva de Nitrilo - Tam G. Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades. Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. - Caixa de Luva de Nitrilo - Tam G. Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades. Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas	39,8000	1.990,00

normas da ABNT no que
couber.

2	60,000	CX	<p>Caixa de Luva de Nitrilo - Tam M. Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades. Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. - Caixa de Luva de Nitrilo - Tam M. Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades. Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.</p>	39,8000	2.388,00
3	35,000	CX	<p>Caixa de Luva de Nitrilo - Tam P. Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades. Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as</p>	39,8000	1.393,00

recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. - Caixa de Luva de Nitrilo - Tam P.
Apresentação: Luva na cor azul em caixas c/ 100 unidades.
Características: Sem pó bioabsorvível. Isenta de latex. Não estéril. Ambidestra. Com microtexturas nas pontas dos dedos. Vencimento igual ou superior a 48 meses a contar da data da entrega do produto. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	5.771,00
----------------------------------	--------------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Será(ão) efetuado(s), em até 30 (trinta) dias da(s) execução(ões) do(s) serviço(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O objeto será contratado com recursos 100% Próprios, provisionados na conta: Convênio Corpo de Bombeiros, Código de Despesa nº 143 e Elemento de Despesa nº 33903036.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente contrato, de seu(s) Anexo(s);
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do contrato e de seu(s) Anexo(s);
- 7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de 8.666/93;
- 7.5 Executar o objeto, dentro dos prazos e qualidades exigidos, cumprindo as determinações e apresentações, informadas pela contratante;
- 7.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 7.7 Não terceirizar os serviços objeto deste pregão;
- 7.8 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências;
- 7.9 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 7.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 7.11 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.12 Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.13 Remunerar os empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato, assim como cumprir todas as cláusulas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho das categorias contratadas;

- 7.14 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 7.15 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que seus servidores efetuarem, podendo supervisionar periodicamente os seus funcionários, dentro das dependências do Contratante, mantendo antes contato prévio com a Seção de Logística do Corpo de Bombeiros Militar de Lages;
- 7.16 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 7.17 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.18 Providenciar de imediato o afastamento do empregado que se torne prejudicial ou inconveniente ao serviço a pedido da contratante;
- 7.19 Providenciar a substituição do empregado quando da falta, férias e/ou licenças;
- 7.20 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;
- 8.2 Encaminhar ao adjudicatário o Termo do Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.4 Realizar a gestão do Contrato através do Sr. Paulo Diniz Arruda Nunes – Tenente Coronel BM Mtcl 922317-7 – Comandante do 5º Batalhão de Bombeiros Militar – e-mail 5cmt@cbm.sc.gov.br, tendo como substituto o Sr. Mateus Muniz Corradini – Capitão BM Mtcl 365077-4 - Chefe do B4 do 5º Batalhão de Bombeiros Militar – Seção de Logística e Finanças – e-mail 5scmt@cbm.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

9.4 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:

11.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 O(s) equipamento(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do contrato e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

13.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, _____ de _____ de 2020.

Mateus Muniz Corradini
Major 5ºBBM

Anderson Menezes Garcia
ATACADO LITORAL CATARINENSE

Paulo Diniz Arruda Nunes
Gestor do Contrato: